



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 17 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a título de cessão de uso um trator agrícola, marca Budny, para a Associação de Agricultores da Comunidade de São Roque

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título de cessão de uso um trator agrícola para a Associação de Agricultores da Comunidade de São Roque, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 59.467.871/0001-62, com sede na Linha São Roque, interior do município de Barracão, com objetivo de viabilizar as atividades agrícolas dos moradores da localidade em que a associação atua.

Art. 2º O bem cedido possui as seguintes características:

I – Um trator agrícola Budny 75cv BDY-7540 SL com tomada de força 540/1000 RPM, número de chassi/PIN: LLWB75Y724S024026, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, cedido gratuitamente ao município de Barracão – RS pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme processo administrativo eletrônico nº 24/1500-0033361-5.

Parágrafo Único – Eventuais melhorias realizadas no bem serão incorporadas ao patrimônio cedido.

Art. 3º A cessão será gratuita, até a data limite de 05/12/2029, data em que se encerrará a cessão de uso conferida pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Barracão, enquanto existir a entidade ou até que atenda o interesse público, retornando automaticamente a esta Municipalidade, se, por ventura, a mesma vier a ser extinta.

Parágrafo Primeiro – O bem retornará automaticamente ao município em caso de constatação da não utilização por tempo superior a 6 (seis) meses ou no caso em que se constate a má utilização do mesmo.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o bem retorne ao município, o mesmo deverá ser entregue no estado em que fora cedido, salvo desgaste natural pelo uso.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º A Associação cessionária será responsável pela manutenção e por eventuais danos que vierem a acontecer nos bens, independente da natureza dos mesmos, assim como se obriga a consertá-los para o perfeito uso.

Art. 5º A Associação cessionária deverá se responsabilizar pelos operadores e terceiros quando da utilização do bem, eximindo o Município de Barracão e o Estado do Rio Grande do Sul de qualquer responsabilidade, sejam elas trabalhistas, cíveis, criminais, despesas médicas ou com fármacos.

Art. 6º Os beneficiários pela cedência não poderão requerer o uso de outros bens idênticos que estejam no patrimônio do município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 28 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 28 DE FEVEREIRO
DE 2025**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a título de cessão de uso um trator Budny 75cv BDY-7540 SL com tomada de força 540/1000 RPM, número de chassi/PIN: LLWB75Y724S024026 para a Associação de Agricultores da Comunidade de São Roque", para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

Segundo documentação em anexo a entidade está perfeitamente constituída, com grande número de participantes, essencialmente agrícola, sendo o ato de cedência uma forma de incentivar a agricultura do município.

Desta forma, buscamos autorização legislativa para realizar a cessão de uso do bem cedido gratuitamente pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Barracão pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Com a formalização da cedência a entidade poderá ampliar serviços agrícolas aos moradores e produtores residentes na Linha São Roque, interior do nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento, deixo os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.618/0001-05, com sede na Avenida Brasília, nº 1.057, centro, Barracão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, nº 19, centro, cidade de Barracão – RS, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.467.871/0001-62, com sede na Linha São Roque, interior do município de Barracão – RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Nilmar Alves Padilha, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 010.955.640-21, residente e domiciliado na Linha São Roque, interior do município de Barracão – RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, certo e ajustado, a cessão de direito real de uso de bem móvel, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O bem móvel objeto da presente concessão é:

I – Um trator agrícola Budny 75cv BDY-7540 SL com tomada de força 540/1000 RPM, número de chassi/PIN: LLWB75Y724S024026, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, cedido gratuitamente ao município de Barracão – RS pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme processo administrativo eletrônico nº 24/1500-0033361-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – O bem móvel referido na cláusula anterior é cedido a CONCESSIONÁRIA conforme o Art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxx de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – A concessão de direito real de uso a CONCESSIONÁRIA tem como objetivo viabilizar as atividades agrícolas dos moradores da localidade em que a associação atua.

CLÁUSULA QUINTA – A cessão é gratuita, até a data de 05/12/2029, data em que se encerrará a cessão de uso conferida pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Barracão, enquanto existir a entidade ou até que atenda o interesse público, retornando automaticamente a esta Municipalidade, se, por ventura, a mesma vier a ser extinta.

Parágrafo Primeiro – O bem retornará automaticamente ao município em caso de não utilização do mesmo por tempo superior a 6 (seis) meses, em casos que ocorrerem a



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

má utilização do bem, caso seja instaurada a insolvência civil da CONCESSIONÁRIA ou pelo não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das obrigações ora estipuladas.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o bem retorne ao patrimônio do município, o mesmo deverá ser entregue no estado em que fora cedido, salvo desgaste natural pelo uso, sob pena de responder judicialmente por eventuais despesas a este título, com doação das melhorias realizadas no bem, em razão da gratuidade do uso, independentemente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição de combustíveis, manutenção, revisão e por eventuais danos que vierem a acontecer no bem, independente da natureza dos mesmos, assim como se obriga a consertá-lo para o perfeito uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelos operadores e terceiros quando da utilização do bem, eximindo o Município de Barracão e o Estado do Rio Grande do Sul de quaisquer responsabilidades, sejam elas trabalhistas, cíveis, criminais, despesas médicas ou com fármacos.

CLÁUSULA OITAVA – Os beneficiários pela cessão não poderão requerer ao município o uso de outras máquinas de igual natureza que estejam no patrimônio do município.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Barracão - RS, xx de xxxxxx de 2025.

CONCESSIONÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA
COMUNIDADE DE SÃO ROQUE

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Testemunhas:

Camila D. Ramos da Silva
CPF 027.458.240-66

Aline Duarte Luciano
CPF 022.235.710-00